



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

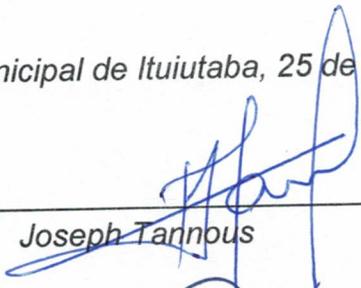
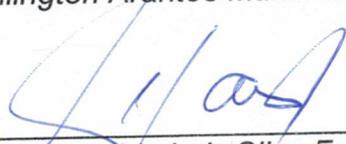
Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

PROJETO DE LEI CM/58/2014, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que Institui o Pólo de Psicultura Industrial do Baixo Vale do Rio Paranaíba em Ituiutaba-MG, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de agosto de 2014.

 _____	Presidente
Joseph Tannous	
 _____	Relator
Wellington Arantes Muniz Carvalho	
 _____	Membro
Reginaldo Luiz Silva Freitas	



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

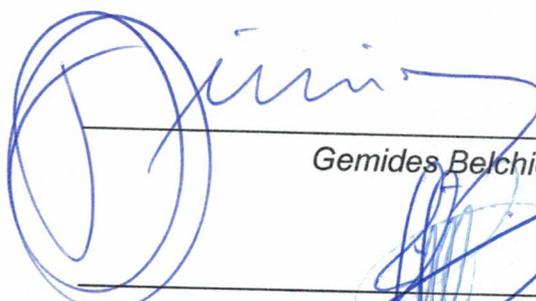
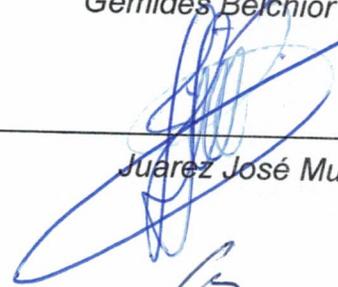
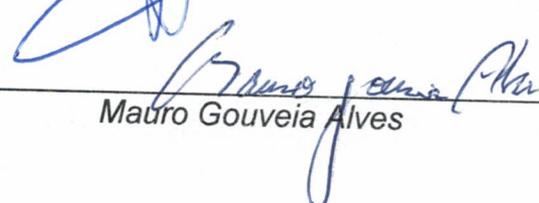
Relator: Ver. Juarez José Muniz

PROJETO DE LEI CM/58/2014, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que Institui o Pólo de Psicultura Industrial do Baixo Vale do Rio Paranaíba em Ituiutaba-MG, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de agosto de 2014.

	Presidente
Gemides Belchior Júnior	
	Relator
Juarez José Muniz	
	Membro
Mauro Gouveia Alves	

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer à redação final ao **PROJETO DE LEI CM/58/2014**, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que Institui o Pólo de Piscicultura Industrial do Baixo Vale do Rio Paranaíba em Ituiutaba-MG, e dá outras providências.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

À Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Ituiutaba, o POLO DE PISCICULTURA INDUSTRIAL DO BAIXO VALE DO RIO PARANAIBA que, a partir da vigência desta lei, passa a ser meta permanente e prioritária da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A implantação do POLO DE PISCICULTURA INDUSTRIAL será feita em perfeita harmonia e integração com as Forças Econômicas do Município de Ituiutaba, envolvendo o setor produtivo rural, comercial e de prestação de serviços, observado, no que couber, as disposições ambientais contidas na Lei Orgânica do Município, bem como disposições legais e normativas correlatas aplicáveis no âmbito federal e estadual.

Art. 3º Compete às Secretarias Municipais de INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO E SERVIÇOS e de AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO do Município de Ituiutaba, bem como as Secretarias afins, promoverem estudos, pesquisas, projetos, eventos e outras providências que possam concorrer efetivamente para a viabilização concreta do POLO DE PISCICULTURA INDUSTRIAL em todas as suas etapas, incluindo o necessário processo de atração de investidores nacionais e ou internacionais para promoverem investimentos na área rural e industrial, julgados fundamentais para a consecução dos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios de cooperação técnica e financeira objetivando somatória de esforços e recursos para a efetiva implantação e consolidação do POLO DE PISCICULTURA INDUSTRIAL, com os seguintes entes públicos:

- I - Do Governo Federal, o Ministério da Pesca e Agricultura;
- II - Do Governo Estadual, as Secretarias de Estado da Fazenda, Agricultura, pecuária e abastecimento e Desenvolvimento Econômico;
- III - Demais Órgãos, Autarquias, Fundações e Institutos Federais e Estaduais vinculados a cadeia da Piscicultura Industrial;
- IV - Organizações não Governamentais — ONGS — do País e do Exterior que atuem no processo de incentivo e apoio a cadeia alimentar da Piscicultura.



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante lei autorizativa própria, incentivos do Município a empresa ou grupo investidor que promover investimentos industriais imprescindíveis para a viabilização do polo de piscicultura, ou seja, abatedouro-frigorífico de peixes com padrão tecnológico em nível do mercado internacional e fábrica de ração para atender o consumo necessário para produção de peixe cultivado.

Parágrafo único. Tais incentivos poderá compreender, ainda:

I - doação de área industrial com dimensões compatíveis para a instalação inicial do empreendimento;

II — incentivos fiscais de impostos municipais;

III - colaboração e participação efetivas para que esteja disponível infra-estrutura física para a operação do empreendimento industrial, envolvendo:

a) - acesso rodoviário pavimentado;

b) - abastecimento de água; c) - abastecimento de energia elétrica; d) - emissário de efluentes tratados; e) - linha regular de transporte coletivo para atender deslocamento de mão de obra.

Art. 6º Se necessário, a presente lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 7º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 2014.

Vereador Joseph Tannous - Presidente

Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho - Relator

Vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas - Membro

Aprovado por unanimidade

26 / 08 / 2014

Presidente



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PAR E C E R Nº 120/2014

PROJETO DE LEI CM/58/2014, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, “*que institui o Pólo de Psicultura Industrial do Baixo Vale do Rio Paranaíba em Ituiutaba-MG, e dá outras providências*”. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A proposição em epígrafe pretende, segundo a mensagem do Poder Executivo 47/2014, instituir o Pólo de Psicultura Industrial do Baixo Vale do Rio Paranaíba, justificando como sendo a região do Triângulo Mineiro localização privilegiada dentro do território brasileiro, conta com 37 municípios inseridos nas bacias hidrográficas dos vales dos Rios Grande e Paranaíba, abrangendo uma área de 53.000 km², onde existem 16 reservatórios de grande porte formando fantástica lâmina de água de 487.000 hectares, servida por moderno e completo sistema de logística, se constituindo na Grande Caixa d’água do Brasil e Capital Mundial da água doce, entre outros elementos logísticos.

A Lei Orgânica do Município de Ituiutaba incentiva a política rural, nos termos do art. 93:

“Art. 93 - O Município formulará, mediante lei, uma política rural, compatibilizada com a da União e do Estado, observadas as peculiaridades locais, para cuja consecução assegurará a implementação das seguintes diretrizes básicas:

I - estimular o aumento da produção e da produtividade agrícola;

II - valorizar a atividade do homem do campo e pugnar, mediante ação racional apropriada, por sua fixação no ambiente rural;

III - incentivar a diversificação da produção agrícola e estimular a produção hortifrutigranjeira;

IV - priorizar o abastecimento alimentar da população de seu território;

V - consolidar e ampliar a produção agrícola em terra pública municipal da zona rural;

VI - incentivar a utilização racional dos recursos naturais, de forma compatível com a preservação do meio ambiente;

VII - garantir oferta, pelo Poder Público, de infra-estrutura de armazenamento, bem como de sistema viário adequado ao escoamento da produção;

VIII - estimular a organização participativa da população rural, especialmente através das atividades cooperativas;

IX - assegurar a oferta, pelo Poder Público, de escolas, postos de saúde, centros de treinamento de mão-de-obra rural e de condições de saneamento básico;



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- X - instituir programas de fornecimento de insumos básicos e de serviços de mecanização agrícola;*
- XI - instituir programas de controle de erosão, de manutenção da fertilidade e recuperação de solos degradados;*
- XII - instituir programas de aproveitamento racional das bacias hidrográficas do Município;*
- XIII - propiciar assistência técnica e extensão rural, com atendimento gratuito a pequenos produtores rurais e suas entidades associativas;*
- XIV - estender apoio às iniciativas de comercialização direta, no ponto final de consumo, entre pequenos produtores rurais e consumidores;*
- XV - proporcionar serviços de transporte coletivo;*
- XVI - tomar medidas preventivas em casos de calamidade pública;*
- XVII - divulgar programas de financiamentos aos produtores rurais, ensejando-lhes orientação técnica na contratação de empréstimos.*
- XVIII - regulamentar o uso de corredores nas estradas municipais”.*

A Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, do Estado de Minas Gerais, define os princípios, as ações e os recursos destinados ao desenvolvimento agrícola:

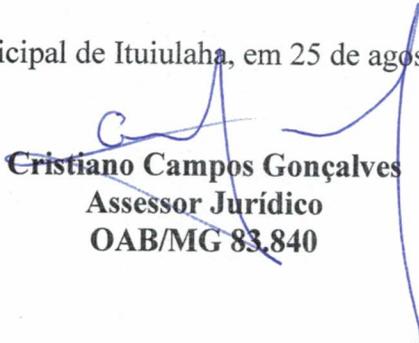
“Art. 1º - Esta lei define os princípios e os objetivos, as ações e os instrumentos da política agrícola estadual, estabelece as competências institucionais e prevê os recursos para o desenvolvimento da atividade agrícola no Estado.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, entende-se por atividade agrícola a produção, o processamento e a comercialização de produtos, subprodutos, derivados, insumos e serviços, bem como a utilização dos fatores de produção, nos setores agrícola, pecuário, florestal, pesqueiro e agroindustrial”.

Diante do exposto, e estando dentro das prioridades do Município e do Estado, sendo a matéria de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/88: **“(...) I – legislar sobre assuntos de interesse local; (...), razão pela qual opino, s.m.j., pela regular tramitação do Projeto, cabendo ao E. Plenário, cumpridas as demais exigências legais e regimentais, a apreciação do mérito.**

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de agosto de 2014.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

CCG/ADV

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2014/368

Ituiutaba, 04 de agosto de 2014.

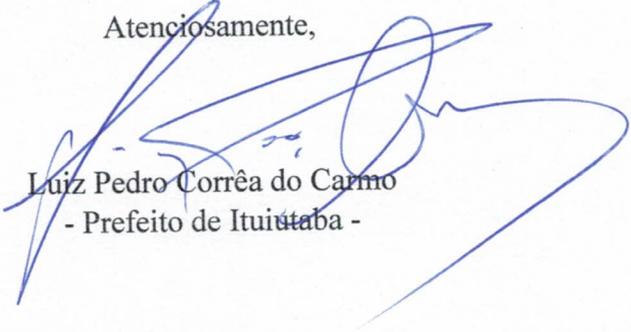
A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 47

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 47/2014, desta data, acompanhada de projeto de lei que *institui o Pólo de Piscicultura Industrial do Baixo Vale do Rio Paranaíba em Ituiutaba-MG., e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 47/2014

Ituiutaba, 04 de agosto de 2014

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem é submetido a esse Legislativo projeto de lei que institui o POLO DE PISCICULTURA INDUSTRIAL DO BAIXO VALE DO RIO PARANAIBA que, a partir da vigência desta lei proposta no projeto, passa a ser meta permanente e prioritária da Administração Pública Municipal.

Evidenciam-se os seguintes elementos logísticos que informam a matéria do projeto ora enviado a esse Parlamento Municipal:

- 1) A região do Triângulo Mineiro, com localização geoeconômica privilegiada dentro do território brasileiro, conta com 37 municípios inseridos nas bacias hidrográficas dos vales dos Rios Grande e Paranaíba, abrangendo uma área de 53.000 km², onde existem 16 reservatórios de grande porte formando fantástica lâmina de água de 487.000 hectares, servida por moderno e completo sistema de logística, se constituindo na Grande Caixa d'água do Brasil e CAPITAL MUNDIAL DA AGUA DOCE.
- 2) Em função deste fabuloso e inesgotável potencial hídrico para a expansão da AQUICULTURA, foi criado o projeto do COMPLEXO DE PISCICULTURA INDUSTRIAL DO TRIANGULO MINEIRO, assentado sobre 6 Polos Regionais estratégicos de Piscicultura Industrial: UBERABA, ITAPAGIPE E ITURAMA no Vale do Rio Grande e ARAGUARI, TUPACIGUARA E ITUIUTABA no Vale do Rio Paranaíba.
- 3) Desta forma, ITUIUTABA tem na atualidade a oportunidade histórica de sediar e operar o POLO DE PISCICULTURA INDUSTRIAL DO BAIXO VALE DO RIO PARANAIBA, por estar estrategicamente próxima aos Reservatórios de Cachoeira Dourada e de São Simão. A volumosa lâmina d'água existente sob a polarização de Ituiutaba e de 74.770 hectares, que somada a extensa rede de rios, ribeirões, lagoas naturais e artificiais da Bacia Hidrográfica, possui enorme potencial para implantação de projetos de tanques-rede e tanques escavados, com alta escala e produtividade para o processo de PISCICULTURA INDUSTRIAL INTEGRADA.
- 4) É patente a grande vocação de ITUIUTABA no setor de AGRO-INDUSTRIALIZAÇÃO, haja vista o grande sucesso já obtido na industrialização da cana, leite e bovinos de corte.
- 5) A utilização do potencial de fazendas pluviais nos reservatórios públicos, de represas naturais e artificiais, tanques escavados utilizando regos, ribeirões e

PREFEITURA DE ITUIUTABA

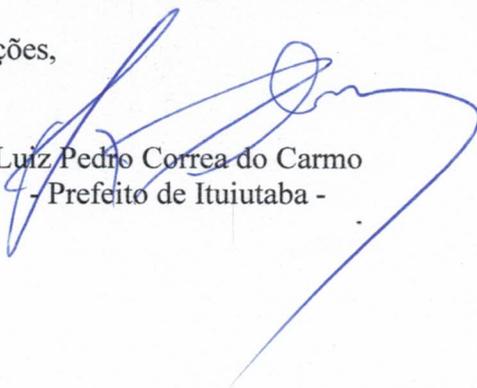
minas d'água, se constituirá em plataforma para a produção de peixe cultivado de várias espécies, especialmente da TILÁPIA, COM ALTA PARTICIPAÇÃO NO MERCADO INTERNO E EXTERNO, e poderá formar um inesgotável celeiro de fornecimento de matéria-prima, viabilizando a implantação de um Abatedouro-Frigorífico de grande porte com padrão tecnológico em nível do Mercado Internacional.

Resta, assim, devidamente justificada a matéria, pelo que o projeto se insere na possibilidade de análise e deliberação dessa Câmara, razão pela qual estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2014

Institui o Pólo de Piscicultura Industrial do Baixo Vale do Rio Paranaíba em Ituiutaba-MG., e dá outras providencias

CM/58/2014

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Ituiutaba, o POLO DE PISCICULTURA INDUSTRIAL DO BAIXO VALE DO RIO PARANAIBA que, a partir da vigência desta lei, passa a ser meta permanente e prioritária da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A implantação do POLO DE PISCICULTURA INDUSTRIAL será feita em perfeita harmonia e integração com as Forças Econômicas do Município de Ituiutaba, envolvendo o setor produtivo rural, comercial e de prestação de serviços, observado, no que couber, as disposições ambientais contidas na Lei Orgânica do Município, bem como disposições legais e normativas correlatas aplicáveis no âmbito federal e estadual.

Art. 3º Compete às Secretarias Municipais de INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO E SERVIÇOS e de AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO do Município de Ituiutaba, bem como as Secretarias afins, promoverem estudos, pesquisas, projetos, eventos e outras providencias que possam concorrer efetivamente para a viabilização concreta do POLO DE PISCICULTURA INDUSTRIAL em todas as suas etapas, incluindo o necessário processo de atração de investidores nacionais e ou internacionais para promoverem investimentos na área rural e industrial, julgados fundamentais para a consecução dos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios de cooperação técnica e financeira objetivando somatória de esforços e recursos para a efetiva implantação e consolidação do POLO DE PISCICULTURA INDUSTRIAL, com os seguintes entes públicos:

- I - Do Governo Federal, o Ministério da Pesca e Aquicultura;
- II - Do Governo Estadual, as Secretarias de Estado da Fazenda, Agricultura, pecuária e abastecimento e Desenvolvimento Econômico;
- III - Demais Órgãos, Autarquias, Fundações e Institutos Federais e Estaduais vinculados a cadeia da Piscicultura Industrial;
- IV - Organizações não Governamentais – ONGS – do País e do Exterior que atuem no processo de incentivo e apoio a cadeia alimentar da Piscicultura.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante lei autorizativa própria, incentivos do Município a empresa ou grupo investidor que promover investimentos industriais imprescindíveis para a viabilização do polo de piscicultura, ou seja, abatedouro-frigorífico de peixes com padrão tecnológico em nível

PREFEITURA DE ITUIUTABA

do mercado internacional e fábrica de ração para atender o consumo necessário para produção de peixe cultivado.

Parágrafo único. Tais incentivos poderá compreender, ainda:

I - doação de área industrial com dimensões compatíveis para a instalação inicial do empreendimento;

II - incentivos fiscais de impostos municipais;

III - colaboração e participação efetivas para que esteja disponível infraestrutura física para a operação do empreendimento industrial, envolvendo:

a) - acesso rodoviário pavimentado;

b) - abastecimento de água;

c) - abastecimento de energia elétrica;

d) - emissário de efluentes tratados;

e) - linha regular de transporte coletivo para atender deslocamento de mão de obra.

Art. 6º Se necessário, a presente lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 7º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____ de 2014.

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade.

25/08/2014

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Votação por
unanimidade.

26/08/2014

PRESIDENTE

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 25/08/2014

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 24/08/2014

PRESIDENTE

À Ordem do dia desta sessão

25/08/2014

PRESIDENTE